

PORTARIA Nº 043, DE 31 DE JULHO DE 2025.

CERTIFICO que foi publicado no Placard Próprio do PREVCATALÃO a Portaria nº 043/2025, no período de 31/07/2025 a 31/08/2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IPASC
Catalão, 31 de julho de 2025
JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria voluntária em favor da servidora **ROSA MARIA MARTINS SANTOS** e dá outras providências.”

O **SUPERINTENDENTE DO PREVCATALÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão c/c as Constituições Federal e Estadual e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e no art. 22, da Lei Municipal nº. 2.538, de 18 de dezembro de 2007, a **Sra. ROSA MARIA MARTINS SANTOS**, portadora do CPF nº [REDACTED] Servidora Pública Municipal, matrícula nº 2472, titular do cargo efetivo de “**PROFESSOR PD-5**”.

Art. 2º – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntário com proventos integrais será da seguinte forma:

I - Salário Base	R\$	[REDACTED]
II - Titularidade.....	R\$	[REDACTED]
III - Triênio.....	R\$	[REDACTED]
IV - Total do Provento Mensal.....	R\$	[REDACTED]

§ 1º – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 2º – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCATALÃO**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão.

Art. 3º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações,

com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos a partir do **dia 1º (primeiro) do mês de agosto de 2025**.

Catalão, 31 de julho de 2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IPASC

JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Superintendente do **PREVCATALÃO**